

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 00315/2026**Disponibilização: 11/02/2026 às 19h09m****PORTARIA N° 315/2026**

Revisa e modifica indicadores e metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), no **âmbito das unidades judiciárias** do Poder Judiciário estadual.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.786/10, de 13 de agosto de 2010 (PCCR), que instituiu a Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), para ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 1.746, de 29 de novembro de 2011, acerca da possibilidade de revisão dos indicadores e das metas setoriais referentes à Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) dentro do exercício para os quais foram fixados, sempre que a alteração se revelar necessária e pertinente;

CONSIDERANDO a regra positivada no art. 6º, §2º, da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011, que prevê que, caso se verifique incompatibilidade ou descompasso entre parâmetros fixados e o desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias e administrativas, as metas poderão ser revistas pela Administração do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor da GAM, instituído mediante Portaria nº 302/2022, disponibilizada no DJE de 24/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar, modificar e incluir os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no **1º semestre de 2026**, no âmbito do Poder Judiciário estadual, **para as unidades judiciárias**, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

§1º As unidades que ficarem o semestre vigente integralmente sem juiz titular terão suas metas reduzidas em 40%. Para períodos de vacância inferiores aos 6 meses, as metas serão reduzidas proporcionalmente ao período em que a unidade esteve sem juiz titular.

§2º As unidades judiciárias **instaladas a partir de julho de 2025** ou que completarem 12 meses de existência após o final do semestre terão como taxa de congestionamento base e resultado final o valor projetado a partir dos resultados já obtidos (mínimo de 3 meses), desconsiderando o indicador para instaladas durante o semestre. Com relação aos julgados/casos novos e IAD, para estas unidades, a meta a ser atingida será 100%.

§3º As unidades que apresentarem crescimento da demanda (casos novos) superior ao crescimento médio do último triênio poderão ter suas metas referentes aos indicadores Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e META 1 revistas.

§4º Caso o cumprimento geral de META 1 dos gabinetes atendidos pelas Secretarias Judiciárias seja inferior à 100%, as metas para o indicador Índice de Atendimento à Demanda das SEJUDs poderão ser revistas de acordo com o desempenho obtido pelos gabinetes.

§5º As reduções previstas nos parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser utilizado o maior percentual de redução da meta.

§6º Para efeitos da apuração da GAM, os entrados por redistribuição da Meta 1 e os casos novos do IAD/Meta 1 são contados até o 15º dia do último mês do semestre vigente. Os julgamentos e baixas são contabilizados até o final do semestre.

§7º Para fins de apuração da Meta 1 da GAM, o período de aferição referente ao primeiro semestre observará o novo critério estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerando-se, para efeito de contabilização, os processos distribuídos a partir de 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Determinar que, para fins de aferição do percentual da GAM Unidades a ser atribuído aos servidores lotados nas comarcas agregadas, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca Agregadora deverá, no decorrer do semestre de avaliação, indicar a designação da força de trabalho dos referidos servidores à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 3º - Definir que os dados alusivos aos indicadores das unidades judiciárias serão de extração automática, obtidos diretamente dos sistemas ou painéis processuais.

Art. 4º - Determinar que as unidades apontadas no Anexo Único desta Portaria com indicador "*Índice de Cumprimento do Plano de Ação da Unidade*" devem seguir as determinações estabelecidas na portaria de indicadores e metas para a concessão da GAM, no âmbito das unidades administrativas, no que concerne ao Plano de Ação, Atesto e comprovação necessários para esse indicador.

Art. 5º - As unidades administrativas e de apoio direto à atividade judicante herdarão a média do Índice de Alcance de Metas (IAM) das unidades hierarquicamente a elas subordinadas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 11 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Anexos

Anexo_Único_Portaria_315_Judiciários_2026_1.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/165302> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

